

RELATÓRIO ANUAL - 2016 SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde

2016



ÍNDICE

| 1. Introdução | 3 |
|---|----|
| 2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e | |
| respetiva regulamentação | 6 |
| 3. Informação Recolhida junto das Entidades | 8 |
| 3.1 Entidades contactadas pelo INR, I.P | 8 |
| 3.2. Informação prestada pelas entidades contactadas | 9 |
| 3.2.1. Queixas por práticas discriminatórias anteriores ao ano de 2016 | 10 |
| 3.2.2. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2016 | 10 |
| 3.2.2.1. Práticas discriminatórias objeto das queixas | 10 |
| 3.2.2.2. Comunicação de decisões finais | 12 |
| 4. Queixas recebidas no INR, I.P. em 2016 | 13 |
| 4.1. Natureza das entidades objeto de queixa | 13 |
| 4.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo | 13 |
| 4.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas | 14 |
| 4.4. Encaminhamento dado às queixas | 15 |
| 4.5. Práticas discriminatórias | 16 |
| 5. Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2016 | 18 |
| 6. Solicitação de pareceres ao INR, I.P | 20 |
| 7. Conclusões | 21 |



1. Introdução

A Lei n.º 46/2006, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, foi publicada em Diário da República no dia 28 de agosto de 2006.

Na sua base esteve legislação já existente de combate à discriminação, como a Lei n.º 134/99, de 28 de agosto, na qual se proíbe a discriminação no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, cujo regime jurídico foi acompanhado de perto.

Outro contributo relevante proveio da Diretiva comunitária nº 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que tem por objeto lutar contra a discriminação em razão da religião ou convicções, da deficiência, da idade ou da orientação sexual, no que se refere ao emprego e à atividade profissional.

Nesta sequência, a Lei nº 46/2006, de 28 de agosto (doravante identificada apenas como Lei n.º 46/2006), surgiu com o objetivo de prevenir e proibir toda e qualquer forma de discriminação em razão da deficiência, bem como de sancionar a prática de atos discriminatórios, que se traduzam na violação ou na recusa ou condicionamento do exercício de direitos de qualquer índole.

Para além das pessoas com deficiência, o regime jurídico estabelecido nesta lei é também aplicável às pessoas com risco agravado de saúde, por se entender que a existência desse risco agravado poderá originar situações de discriminação equiparáveis às praticadas contra pessoas com deficiência.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, o regime sancionatório previsto nesta lei tem natureza contraordenacional e prevê como sanção principal pela prática de qualquer ato de natureza discriminatória a aplicação de coimas, as quais podem ser acompanhadas de sanções acessórias quando a gravidade da infração e da culpa do agente o justifiquem.

As práticas discriminatórias proibidas e sancionadas pela Lei n.º 46/2006 no seu artigo



4º são transversais e abrangem os mais diversos domínios - da fruição de bens ou serviços, à venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, ao acesso ao crédito bancário para compra de habitação, à celebração de contratos de seguro, ao acesso a meio edificado ou locais públicos ou abertos ao público, à educação, a cuidados de saúde, aos transportes públicos, às novas tecnologias, entre outros.

Por sua vez, no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006 encontra-se estabelecida uma disciplina específica para a matéria da discriminação no trabalho e no emprego.

Decorridos dez anos sobre a publicação da Lei n.º 46/2006, verifica-se que a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, o combate à discriminação e a garantia da igualdade de oportunidades continuam constantemente a interpelar e lançar novos reptos à aplicação desta lei.

Um exemplo disso são os desafios suscitados pela era digital e os «social media» no campo das acessibilidades.

A al. m) da Lei n.º 46/2006 reputa como prática discriminatória a adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.

Sobre esta matéria foi também recentemente emitida a Diretiva (EU) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 2 de dezembro de 2016, que tem por objetivo garantir a acessibilidade dos sítios «web» e das aplicações móveis (em especial para utilização em «smartphones» e «tablets») dos organismos públicos dos Estados-Membros «de forma a tornar os seus conteúdos mais acessíveis aos utilizadores, em especial a pessoas com deficiência».

O conceito de acessibilidade adotado nesta diretiva comunitária remete para quatro princípios: percetibilidade, operabilidade, compreensibilidade e robustez.

Os Estados-Membros devem assegurar que os organismos do setor público aplicam estes requisitos de acessibilidade nos seus sítios «web» e aplicações móveis, na medida em que não lhes imponham um encargo desproporcionado. Quando este cumprimento não seja justificadamente possível, deverão ser identificados nos sítios «web» e nas aplicações móveis dos organismos quais os requisitos de acessibilidade



que não podem ser cumpridos e, se for caso disso, previstas alternativas de acessibilidade.

A Internet e os produtos tecnológicos desempenham um papel fundamental na sociedade moderna em termos de disponibilização de conteúdos, serviços e informação.

O caminho no sentido do combate à discriminação e em prol de uma efetiva igualdade de oportunidades nos tempos atuais passará, assim, necessariamente pela valorização e qualificação dos utilizadores com deficiência e pela promoção do seu acesso às novas tecnologias e sistemas de informação e comunicação.

É este caminho que, sem prejuízo de outras sedes de acompanhamento, anualmente se reflete e verifica no relatório de aplicação da Lei n.º 46/2006.

Com o relatório relativo ao ano de 2016 visa-se, nos termos da lei, dar conhecimento do acompanhamento prestado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. à aplicação da Lei n.º 46/2006, incluindo, nomeadamente, a informação recolhida junto das diversas entidades sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.



2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação

Nos termos do nº 1 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, o acompanhamento da sua aplicação compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.).

Mais compete ao INR, I.P, de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro (adiante denominado apenas por Decreto-Lei n.º 34/2007) a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, nas quais se inclui o INR, I.P. (al. b) do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006 são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007).



Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas.

Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006 e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
- A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006 e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.



3. Informação Recolhida junto das Entidades

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao INR, I.P. pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2006 e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., solicitando informação sobre a eventual conclusão, no decurso do ano de 2016, de procedimentos administrativos referentes a queixas por práticas discriminatórias em razão da deficiência e risco agravado de saúde, nos termos da Lei n.º 46/2006, que tenham dado entrada em anos anteriores a 2016, bem como informação sobre novas queixas apresentadas no ano de 2016, junto dessas mesmas entidades.

3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.

Foram contactadas pelo INR, I.P., as seguintes entidades:

- Administração Central dos Sistemas de Saúde, I.P.;
- Alto Comissariado para as Migrações;
- Autoridade da Concorrência;
- Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Banco de Portugal;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- Comissão Nacional de Eleições;
- Direção-Geral de Administração e Emprego Público;
- Direção-Geral do Consumidor;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidade Reguladora da Comunicação Social;
- Entidade Reguladora da Saúde;



- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural;
- Inspeção-Geral da Administração Interna;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência;
- Inspeção-Geral de Finanças;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.;
- Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- Instituto do Registos e Notariado, I.P.;
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- Procuradoria-Geral da República;
- Provedoria de Justiça;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas

Do universo de 42 (quarenta e duas) entidades contactadas pelo INR, I.P., 11 (onze) informaram terem recebido diretamente queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006, enquanto 21 (vinte e uma) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços. Por sua vez, 10 (dez) entidades não responderam ou não prestaram informação de forma completa, impossibilitando o seu tratamento no âmbito do presente relatório.



3.2.1. Queixas por práticas discriminatórias anteriores ao ano de 2016

No tocante a queixas por práticas discriminatórias apresentadas antes de 2016, que deram origem a procedimentos administrativos (de natureza contraordenacional ou outra), cuja conclusão ocorreu no ano de 2016, foram recolhidos os seguintes elementos:

- Foram proferidas 2 (duas) decisões sancionatórias de admoestação;

A admoestação é uma medida sancionatória prevista no artigo 51º do Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, que pode ser aplicada pela entidade competente (administrativa ou judicial) em substituição da coima, quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique.

- Foram proferidas 66 (sessenta e seis) decisões de arquivamento, pelos seguintes motivos:
- a) 28 (vinte e oito), por não terem sido recolhidos indícios da existência de práticas discriminatórias;
- b) 36 (trinta e seis), por resolução da situação;
- c) 2 (dois), por desistência de queixa.

3.2.2 Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2016

De acordo com os dados recolhidos junto das entidades contactadas, infere-se que foram apresentadas um total de 270 (duzentas e setenta) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

3.2.2.1. Práticas discriminatórias objeto das queixas

No que diz respeito ao tipo de prática discriminatória praticada, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar esquematicamente as áreas com maior incidência em termos de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006:

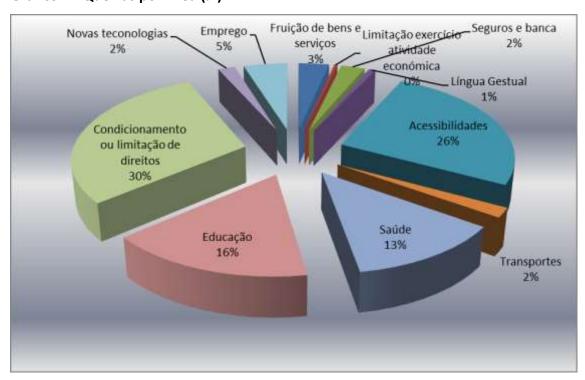


Tabela 1 - Queixas apresentadas por área

| Temáticas | Nº de Queixas |
|--|---------------|
| Fruição de bens e serviços | 9 |
| Limitação exercício atividade económica | 1 |
| Seguros e banca | 7 |
| Língua Gestual | 2 |
| Acessibilidades | 70 |
| Transportes | 5 |
| Saúde | 34 |
| Educação | 44 |
| Condicionamento ou limitação de direitos | 80 |
| Novas tecnologias | 5 |
| Emprego | 13 |
| Total | 270 |

Fonte INR, I.P.

Gráfico 1 - Queixas por Área (%)



Fonte INR, I.P.

Verifica-se, assim, que a matéria com maior incidência de queixas se refere à limitação do exercício de direitos (al. j) do artigo 4º) com 80 (oitenta) queixas, a que corresponde uma percentagem de 30% (trinta por cento).



A recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (al. e) do artigo 4º) regista, de seguida, o maior número de queixas, com 70 (setenta) queixas, a que equivale uma percentagem de 26 % (vinte e seis por cento) das queixas efetuadas.

Por fim, as matérias relacionadas com a educação e a saúde, com 44 (quarenta e quatro) e 34 (trinta e quatro) queixas, a que correspondem 16% (dezasseis por cento) e 13% (treze por cento) das queixas, respetivamente.

Face ao ano de 2015, volta-se a registar uma maior incidência de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde no setor da limitação de exercício de direitos.

Por sua vez, verifica-se um aumento para o dobro nas queixas relacionadas com a matéria das acessibilidades ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público e uma redução nas queixas relacionadas com educação, emprego e saúde, sendo que nas demais áreas foram genericamente mantidos os níveis do ano transato.

3.2.2.2. Comunicação de decisões finais

Nos termos do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2006 e do nº 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR, I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No tocante às queixas apresentadas com fundamento na Lei n.º 46/2006, no ano de 2016, foi comunicada 1 (uma) decisão final de arquivamento ao INR, I.P., em razão de não terem sido encontrados factos que corroborem uma atitude discriminatória.

Foi igualmente remetida ao INR, I.P. uma sentença judicial condenatória, proferida em autos declarativos, para os efeitos tidos por convenientes, mormente para eventual instauração de processo contraordenacional, nos termos da predita Lei n.º 46/2006, a qual foi reencaminhada pelo INR, I.P. para a entidade legalmente competente para o efeito.



4. QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P. EM 2016

Durante o ano de 2016 foram recebidas no INR, I.P. um total de 14 (catorze) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

4.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006 vincula entidades públicas e privadas. Relativamente às queixas remetidas ao INR, I.P. no ano de 2016, verifica-se que as entidades visadas abrangem quer entidades do setor público, quer entidades do setor privado, em igual proporção (50%-50%), conforme demonstrado no gráfico infra:

50%

Setor Público
Setor Privado

Gráfico 2 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)

Fonte INR, I.P

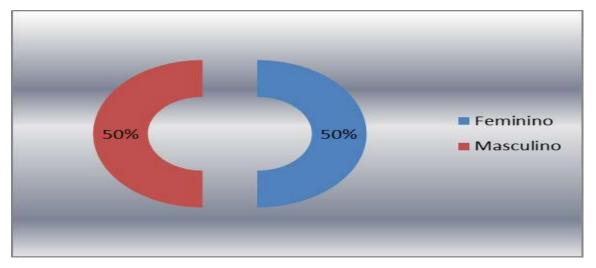
Por confronto com o ano de 2015, verifica-se uma duplicação do número de queixas relativamente ao setor público.

4.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Considerando o número total de queixas recebidas no INR, I.P. no ano de 2016, apura-se que em 50% das queixas a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino, e nos outros 50% é do sexo masculino, conforme ilustrado no gráfico que se segue:



Gráfico 3 - Desagregação por sexos (%)

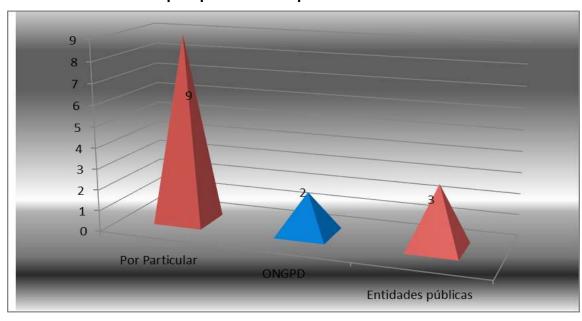


Fonte: INR, I.P

4.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

Do número total de queixas por discriminação em razão da deficiência apresentadas junto do INR, I.P. em 2016, 9 (nove) queixas foram efetuadas por particulares, 2 (duas) queixas foram apresentadas por organizações não-governamentais de pessoas com deficiência e 3 (três) queixas foram promovidas oficiosamente por entidades públicas, na sequência da tomada de conhecimento de possíveis situações de discriminação.

Gráfico 4 - Entidades que apresentaram queixa



Fonte: INR, I.P

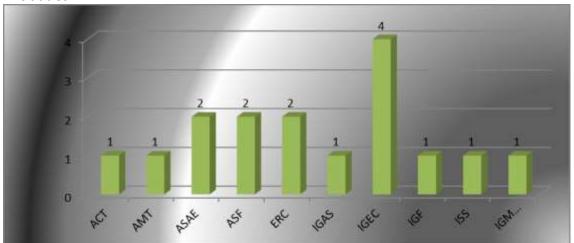


4.4. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

Dando cumprimento aos citados dispositivos legais, e tendo presente o enquadramento da Lei n.º 46/2006, as queixas recebidas no INR, I.P., no decurso do ano de 2016, relativas a possíveis situação de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, foram encaminhadas para as seguintes entidades, em função da matéria objeto da infração:

Gráfico 5 - Número de queixas recebidas no INR, I.P. encaminhadas para outras Entidades



Legenda: ACT-Autoridade para as Condições do Trabalho; AMT- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; ASAE-Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; ERC-Entodade Reguladora da Comunicação Social; IGAS-Inspeção-Geral das Atividades em Saúde; IGEC-Inspeção-Geral da Educação e Ciência; IGF-Inspeção-Geral de Finanças; ISS-Instituto da Segurança Social,I.P.; IGMTSS-Inspeção-Geral do Minsitério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Fonte: INR, I.P.

Conforme evidenciado no quadro supra, o total das 14 (catorze) queixas deu lugar a 16 (dezasseis) encaminhamentos para 10 (dez) entidades com competências de natureza inspetiva ou sancionatória na matéria em causa, pelas seguintes razões:

- 1 (uma) das queixas encaminhadas pelo INR, I.P. foi, na sequência da declaração de incompetência da entidade para a qual foi enviada, objeto de reencaminhamento para outra entidade;



- 1 (uma) das queixas foi enviada pelo INR, I.P. para duas entidades com atribuições na matéria objeto de alegada infração.

4.5. Práticas discriminatórias

Tabela 2 - Práticas discriminatórias

| | | Descrição | Valor | Percentagem |
|--|--|---|-------|-------------|
| | Alínea a) | A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços | 3 | 23% |
| | A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros | | 2 | 14% |
| | Alínea d) | A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual | 1 | 7% |
| | Alínea e) | A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público | 2 | 14% |
| Artigo 4.º | Alínea f) | A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos | 1 | 7% |
| A | Alínea i) | A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no nº 2 do artigo 2º | 2 | 14% |
| | Alínea I) | A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência | 1 | 7% |
| Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) A adoção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação | | 2 | 14% | |
| Total | | | 14 | 100% |

Fonte: INR, I.P.



Ao nível das práticas discriminatórias, verifica-se que a maior incidência das queixas enviadas ao INR, I.P. em 2016 foi registada relativamente à al. a) do artigo 4º da Lei n.º 46/2006 - "A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços" - com uma percentagem de 23% (vinte e três por cento).

Em segundo lugar *ex-aequo*, todas com 14% (catorze por cento), encontram-se as queixas relativas às seguintes matérias:

- «A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros" (al. c) do artigo 4°);
- «A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público" (al. e) do artigo 4º);
- «A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no nº 2 do artigo 2º» (al. i) do artigo 4º);
- «A adoção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação» (al. a), do n.º 1 do artigo 5.º).



5. Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2016

A informação constante nos capítulos anteriores referente ao conjunto de queixas apresentadas ao INR, I.P. e ao conjunto de informação prestada pelas entidades com competência instrutória e sancionatória no âmbito da Lei n.º 46/2006 remete para um total de 284 (duzentas e oitenta e quatro) queixas apresentadas durante o ano de 2016.

O encaminhamento dado a estas queixas encontra-se sumariamente descrito no quadro seguinte:

Tabela 3 - Dados recolhidos referentes ao ano 2016

| Entidade | Nº de Queixas Recebidas | Nº de Processos Encaminhados | Nº de Processos em curso | Nº de Processos Arquivados |
|--|-------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. | 14 | 14 | | |
| Autoridade de Segurança Alimentar e Económica | 6 | 0 | 5 | 1 |
| Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | 5 | 0 | 2 | 3 |
| Banco de Portugal | 3 | 0 | 0 | 3 |
| Direção-Geral do Consumidor | 3 | 3 | 0 | 0 |
| Direção-Geral do Património Cultural | 14 | 0 | 5 | 9 |
| Entidade Reguladora da Comunicação Social | 7 | 0 | 0 | 7 |
| Inspeção-Geral das Atividades Culturais | 6 | 0 | 0 | 6 |
| Inspeção-Geral de Educação e Ciência | 5 | 3 | 1 | 1 |
| Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Instituto de Registos e Notariado, I.P. | 21 | 16 | 3 | 2 |
| Provedoria de Justiça | 199 | 39 | 38 | 122 |
| Total Fonto: IND. LD. | 284 | 76 | 54 | 154 |

Fonte: INR, I.P.



Conforme evidenciado no quadro supra, mais de metade das queixas apresentadas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde no ano de 2016 foram objeto de arquivamento.

Os motivos que fundamentaram o arquivamento dos processos em causa encontramse sistematizados no quadro seguinte:

Tabela 4 – Motivos de arquivamento

| Motivos de arquivamento | Nº de processos |
|---|-----------------|
| Inadmissibilidade legal do procedimento | 2 |
| Desistência | 2 |
| Resolução da situação | 92 |
| Inexistência de indícios de prática discriminatória | 58 |
| Total | 154 |

Fonte: INR, I.P.

O exposto permite concluir que o motivo mais frequentemente invocado para o arquivamento é a resolução da situação objeto de queixa.



6. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.

No que diz respeito às competências do INR, I.P. previstas no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, no decurso do ano de 2016 não foram solicitados quaisquer pareceres ao INR, I.P., quer vinculativos quer não vinculativos.



7. Conclusões

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

- 1 Do universo de 42 (quarenta e duas) entidades contactadas pelo INR, I.P., 11 (onze) informaram terem recebido diretamente queixas por prática discriminatória nos termos da Lei n.º 46/2006, enquanto 21 (vinte e uma) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços. Por sua vez, 10 (dez) entidades não responderam ou não prestaram informação de forma completa, impossibilitando o seu tratamento no âmbito do presente relatório.
- 2 Em comparação com o ano de 2015, verificou-se uma diminuição significativa no número de queixas apresentadas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, uma vez que em 2015 foi registado um total de 502 (quinhentas e duas) queixas e, no ano de 2016, foram contabilizadas 284 (duzentas e oitenta e quatro) queixas.
- 3 Em consonância com o registado em 2015, voltamos a ter uma maior incidência de queixas por discriminação no setor da limitação de exercício de direitos. Por outro lado, verificou-se um aumento para o dobro nas queixas relacionadas com a matéria das acessibilidades ao meio edificado e uma redução nas queixas atinentes ao âmbito da educação, emprego e saúde face ao ano de 2015, sendo que nas demais áreas foram genericamente mantidos os níveis do ano transato.
- 4 No tocante ao encaminhamento dado às queixas por parte das entidades competentes no âmbito da Lei n.º 46/2006, verifica-se que mais de metade das queixas apresentadas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde no ano de 2016 foram objeto de arquivamento. O motivo mais frequentemente invocado para o arquivamento é a resolução da situação objeto de queixa.
- 5 Subsiste a dificuldade na definição concreta de discriminação com base na deficiência ou risco agravado de saúde e, sobretudo, na sua prova.



6 – Apesar de o regime sancionatório previsto na Lei n.º 46/2006 ter natureza contraordenacional, a análise das situações objeto de queixa ocorre frequentemente no âmbito de procedimentos de natureza diversa, como processos de averiguação ou análise de reclamações. Sucede também que os próprios participantes/queixosos, por vezes, recorrem a outro tipo de expedientes, como a reclamação no livro de reclamações, e não apresentam uma queixa formal por discriminação ou risco agravado de saúde, nos termos da Lei n.º 46/2006.

7 - A propósito desta situação, regista-se ainda que há entidades que têm questionado a sua competência para a instrução de procedimentos contraordenacionais ao abrigo da Lei n.º 46/2006.

8 – Em aditamento, regista-se que há queixas em que é difícil determinar legalmente a entidade competente em termos inspetivos e sancionatórios, atenta a matéria objeto da infração.

9 – No que diz respeito à emissão de pareceres por parte do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, não foi solicitada a emissão de qualquer parecer a este Instituto.

Face ao exposto, conclui-se que em 2016 se verificou uma diminuição significativa do número de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde face a 2015.

Salvaguarda-se, no entanto, que o presente relatório visa tão só proceder a uma compilação dos dados quantitativos recolhidos junto das entidades com competência inspetiva e sancionatória nos termos legais relativamente à prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas, abstraindo de uma reflexão sobre as eventuais causas desta redução no número de queixas.